



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Parecer Jurídico 108/2025

10 de dezembro de 2.025

1

EMENTA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 051/2025. ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1.553/2024. DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA. RUA E-6 PARA RUA ZENI WOCHNER EM SUA INTEGRALIDADE. COMPETÊNCIA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. ADEQUAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA. AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SIGNIFICATIVO. PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Municipal nº 051/2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Querência-MT, que visa alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.553/2024. O objetivo precípua da proposição é denominar toda a extensão da Rua E-6, localizada no Setor E deste município, como Rua Zeni Wochner.

Conforme exposto na justificativa do Projeto, a Lei Municipal nº 1.553/2024, em sua redação original, denominou apenas um trecho da referida via pública, o que tem gerado inconsistências e confusões administrativas. A presente proposta busca corrigir essa limitação, conferindo uniformidade à nomenclatura da via e, consequentemente, evitando transtornos para a administração pública e para os munícipes.

A matéria foi encaminhada a esta Procuradoria Jurídica Legislativa para emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como para avaliação de eventuais impactos.

É o relatório do essencial, passo a análise.

ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise abordará os aspectos formais e materiais do Projeto de Lei Municipal nº 051/2025, com a devida vénia e respeito às competências dos demais Poderes.

Na Admissibilidade e Técnica Legislativa, o Projeto de Lei foi devidamente protocolado e segue os trâmites regimentais para sua apreciação.

Quanto à técnica legislativa, a proposição é clara e objetiva, indicando expressamente o artigo da lei anterior que se pretende alterar e a nova redação, o que facilita a compreensão e a aplicação da norma. A linguagem

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

utilizada é precisa, não gerando ambiguidades quanto à sua finalidade de estender a denominação a toda a extensão da via.

No tocante a Legitimidade da Iniciativa, a iniciativa para propor leis que tratam da denominação de vias públicas é concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo. No caso em tela, o Projeto de Lei é de autoria da Prefeitura Municipal de Querência-MT, ou seja, do Poder Executivo, o que se mostra plenamente legítimo e em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria.

A Lei Orgânica Municipal de Querência, em seu artigo 80, inciso III, ao tratar das competências do Prefeito, corrobora a legitimidade da iniciativa do Executivo em matérias de interesse local e de organização administrativa.

No que tange a Matéria e Competência Municipal, é cediço que a denominação de vias e logradouros públicos insere-se na esfera de competência dos Municípios, por se tratar de assunto de interesse eminentemente local. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que "Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local".

A organização do espaço urbano, incluindo a identificação de suas vias, é uma manifestação clara desse interesse local, essencial para a ordenação territorial, prestação de serviços públicos e identificação dos cidadãos. Portanto, a matéria tratada no PL nº 051/2025 está em perfeita consonância com a autonomia municipal garantida pela Carta Magna.

Dos Pontos Favoráveis e Desfavoráveis:

Dos pontos Favoráveis: O principal ponto favorável reside na correção de uma inconsistência legislativa anterior. Ao denominar toda a extensão da Rua E-6 como Rua Zeni Wochner, o Projeto de Lei promove a uniformidade e a clareza na identificação da via, o que é fundamental para a organização urbana, a entrega de correspondências, a localização de imóveis, a atuação de serviços de emergência e a própria identidade dos moradores. A medida evita confusões administrativas e facilita a vida dos munícipes, além de prestar uma homenagem de forma integral e coerente.

Dos pontos Desfavoráveis: Não foram identificados pontos desfavoráveis de relevo que comprometam a legalidade ou a conveniência do Projeto. Eventuais pequenos transtornos para a atualização de endereços por parte dos moradores são inerentes a qualquer alteração de nomenclatura, mas são amplamente superados pelos benefícios da uniformidade e clareza.

Do Impacto Orçamentário:

Conforme informações contidas na justificativa do Projeto e pela própria natureza da matéria, a alteração da denominação de uma via pública não acarreta impacto financeiro significativo para o erário municipal. Não há previsão de criação de despesas novas, aumento de despesas existentes ou renúncia de receita.

Trata-se de um ato de organização administrativa que não demanda alocação de recursos orçamentários adicionais.

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

CONCLUSÃO

3

Dante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Legislativa manifesta-se favoravelmente à constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Municipal nº 051/2025.

A proposição encontra amparo na Constituição Federal (art. 30, I) e na Lei Orgânica Municipal de Querência (art. 80, III), sendo de iniciativa legítima do Poder Executivo e tratando de matéria de inequívoco interesse local. A alteração proposta visa corrigir uma lacuna na legislação anterior, promovendo a uniformidade e a clareza na denominação de via pública, sem gerar impacto financeiro significativo para o Município.

Ressalta-se, por fim, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo e consultivo, não possuindo força vinculativa.

É o parecer, s.m.j.

Kelly Cristina Rosa Machado de Aguiar
Procuradora Legislativa – OAB/MT 13449
Matrícula 39

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT**